

LEI Nº 2.981/2019

EMENTA: Dispõe sobre o sistema de atendimento mediante senhas em braile e chamamento sonoro, nos estabelecimentos comerciais e demais locais de atendimento ao público, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei nº 213/2018, de autoria do Exmo. Sr. Vereador José Carlos da Silva:

Art. 1º- Os estabelecimentos de atendimento ao público, de natureza privada, que disponibilizem senhas aos clientes, deverão adotar medidas que viabilizem a percepção tátil e auditiva dos portadores de necessidades especiais, notadamente, pela disponibilização de senhas em braile para atendimento aos portadores de necessidades especiais, em conformidade com as normas técnica.

Art. 2º - O descumprimento desta Lei pelos estabelecimentos a que se refere o art. 1º sujeitará os infratores as seguintes penalidades:

- I- Advertência, por escrito através do órgão fiscalizador;
- II- Multa de 01 (um) Salário mínimo;
- III- Duplicação do valor da multa em caso de reincidência.

Art. 3º - O processo administrativo para apuração da infração administrativa contida nesta Lei será orientado pelos princípios da legalidade.

Art. 4º - As sanções decorrentes desta Lei serão aplicadas em favor de políticas públicas para as pessoas com deficiência.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 04 de abril de 2019.

JOSÉ AUGUSTO MAIA JÚNIOR
Presidente

JOSÉ RONALDO PACA
Vice-Presidente

ANTÔNIO GOMES BEZERRA JÚNIOR
1º Secretário

JOSÉ CARLOS DA SILVA
2º Secretário